

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

Retificação: por motivo de supressão de texto por erro na digitação faz-se necessária a retificação no quadro ANEXO V (Incluído pela Emenda Modificativa nº001/2017) (Produção de efeito) - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA assim a Lei 395/2017 de 01 de Novembro de 2017 passa a ter a seguinte redação.

LEI Nº395/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

“ALTERA TABELA 2 DO ANEXO III E ANEXO V DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE CENTENÁRIO - LEI Nº 341 DE 23/12/2013 E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito Municipal de Centenário – Estado do Tocantins, EXCELENTÍSSIMO SENHOR WESLEY DA SILVA LIMA, no uso das atribuições Legais, faz saber que através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou, e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A tabela 2 – Ocupação de Solo nas vias e Logradouros Públicos, Anexo III e, Anexo V – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública do Código Tributário Municipal de Centenário, Instituído pela Lei nº 341, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigora da seguinte forma;

Tabela 2 – OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS

ESPÉCIE	CÁLCULO (*)	Vlr R\$
Show, festejos e similares	Por m2 e por dia	0,10
Parques de Diversões, Circos e similares	Por dia	75,00
Balcões, mercadorias, "trailers", barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, estacionamento privativo de veículos para fins comerciais ou prestação serviços	Por dia	2,00
Veículo, trailer, contêiner, caçamba e assemelhados	Por unidade e por mês	3,00
	Por unidade e por ano	30,00
Box ou similar em feiras livres ou mercados municipais, para hortifrutigranjeiros e produtos alimentícios	Por m2 e por mês	2,00
	Por m2 e por ano	20,00
Box ou similar em feiras livres ou mercados municipais, para produtos manufaturados e industrializados	Por m2 e por mês	2,50
	Por m2 e por ano	25,00
Postes, torres e similares	Por unidade por ano	12,00

(*)qualquer fração deve ser arredondada para um inteiro

ANEXO V CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Uso do Imóvel	Faixa de Consumo de energia em kWh	Vlr R\$ Mensal
Residencial	Até 50	Isento
	51 a 80	5,00
	81 a 120	10,00
	121 a 170	15,00
	171 a 230	20,00
	231 a 300	25,00
	Acima de 300	30,00
Não-Residencial	Até 50	Isento
	51 a 80	10,00
	81 a 120	15,00
	121 a 170	20,00
	171 a 230	25,00
	231 a 300	30,00
	Acima de 300	40,00

ANEXO V (Incluído pela Emenda Modificativa nº001/2017) (Produção de efeito) CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Uso do imóvel	Faixa de Consumo de energia elétrica kWh	Vlr R\$ Mensal
Residencial	Até 50	Isento
	51 a 80	3,37
	81 a 120	5,40
	121 a 170	7,42
	171 a 230	9,45
	231 a 300	12,14
	Acima de 300	14,80
Não Residencial	Até 50	2,70
	51 a 80	5,40
	81 a 120	7,10
	121 a 170	8,10
	171 a 230	10,79
	231 a 300	13,49
	Acima de 300	20,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

DADO E PASSADO no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de novembro de 2017.

WESLEY DA SILVA LIMA,
Prefeito.

DECRETO Nº 140/2017-08 DE DEZEMBRO DE 2017.
“REVOGA O DECRETO 138/2017 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Senhor WESLEY DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art.1º – Fica revogado por erro que ocasionou a supressão de texto o Decreto n.º138/2017 de 17 de Novembro de 2017, que Regulamentou a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública instituída pela Lei nº 341/2013 de 23 de dezembro de 2013 em seu Anexo V, alterado Lei 395/2017 de 01 de novembro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Dezembro de 2.017.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 141/2017-08 DE DEZEMBRO DE 2017
“REGULAMENTA A COBRANÇA PARA CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”

O Senhor WESLEY DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art.1º – Fica aprovado, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, o Regulamento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública instituída pela Lei nº 341/2013 de 23 de dezembro de 2013 em seu Anexo V, alterado Lei 395/2017 de 01 de novembro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Dezembro de 2.017.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Uso do imóvel	Faixa de Consumo de energia elétrica KWh	VLr R\$ Mensal
Residencial	Até 50	Isento
	51 a 80	3,37
	81 a 120	5,40
	121 a 170	7,42
	171 a 230	9,45
	231 a 300	12,14
	Acima de 300	14,80
Não Residencial	Até 50	2,70
	51 a 80	5,40
	81 a 120	7,10
	121 a 170	8,10
	171 a 230	10,79
	231 a 300	13,49
	Acima de 300	20,00



Diário Oficial Eletrônico
do Município de Centenário

Prefeitura Municipal de Centenário

Palácio Rio Preto

Avenida Ulisses Guimarães Nº 390 - Centro -
Centenário - TO - CEP: 77723-000 - Centenário/TO

Wesley da Silva Lima
Prefeito

Cyntia Alves da Silva
Secretária de Administração

Criado pela Lei nº 373/2015
Regulamentado pelo Decreto nº 058/2015

